

REGULAMENTO DO PROGRAMA

INDICAÇÃO PREMIADA MACROSOL 2025

A MACROSOL Energia Sustentável, com sede na Rua Pelicano, nº 506, Empresarial Tropical Center, salas 101 e 102, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA. CEP: 42701-340, a título de benefício e por mera liberalidade, criou, exclusivamente para seus clientes, o programa INDICAÇÃO PREMIADA MACROSOL 2025.

1. DO PROGRAMA

- 1.1.** A vigência do **Programa de Indicação 2025** tem início em 01 de fevereiro de 2025 e permanece por tempo indeterminado, tendo a MACROSOL o direito de modificá-lo ou encerrá-lo a qualquer momento, sem aviso prévio. O programa é válido no estado da Bahia, conforme as condições de participação estabelecidas neste regulamento, e será doravante chamado de PROGRAMA.
- 1.2.** Poderão participar do PROGRAMA as pessoas ou empresas titulares de contratos fechados com a MACROSOL, cujo sinal já tenha sido pago. Estes serão doravante chamados de PARTICIPANTE.
- 1.3.** Serão concedidos prêmios pela MACROSOL ao PARTICIPANTE que indicar novas pessoas ou empresas, dentro dos critérios definidos neste regulamento, que venham a realizar a contratação de um produto ou serviço da MACROSOL em valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A contratação que obedecer aos critérios definidos, será doravante chamada INDICAÇÃO EFETIVA.

2. DOS PRÊMIOS

- 2.1.** Os prêmios serão concedidos em formato de ESCADA DE PRÊMIOS, ou seja, a cada INDICAÇÃO EFETIVA que o PARTICIPANTE tenha feito, dentro dos critérios e do período de vigência do PROGRAMA, este receberá um prêmio, conforme a sequência abaixo:
 - **1ª INDICAÇÃO EFETIVA:** VOUCHER DE COMPRAS no valor de R\$150,00 (em estabelecimento a escolha do ganhador, de acordo com o catálogo de parceiros vigente, no momento da retirada do voucher).
 - **2ª INDICAÇÃO EFETIVA:** AIR FRYER (retirada na sede da MACROSOL, cuja marca, capacidade e especificações estão sujeitas ao estoque disponível no momento da retirada do prêmio).
 - **3ª INDICAÇÃO EFETIVA:** ALEXA ECHO DOT (alto-falante inteligente da Amazon que funciona com a assistente virtual Alexa, retirada na sede da MACROSOL).
 - **4ª INDICAÇÃO EFETIVA:** COOKTOP DE INDUÇÃO 2 BOCAS (retirada na sede da MACROSOL, cuja marca, capacidade e especificações estão sujeitas ao estoque disponível no momento da retirada do prêmio).
 - **5ª INDICAÇÃO EFETIVA:** AR CONDICIONADO 9 mil BTUs (retirada na sede da MACROSOL, cuja marca, capacidade e especificações estão sujeitas ao estoque disponível no momento da retirada do prêmio).

Exemplo: José indicou Maria e Pedro, e Maria concluiu a compra com a MACROSOL, assim José ganhou o Voucher. Em seguida, Pedro concluiu a compra com a MACROSOL, garantindo agora a Air Fryer a José, pois foram duas INDICAÇÕES EFETIVAS. Quando seu terceiro amigo concluir a compra com a MACROSOL, ele ganhará uma Alexa Echo Dot. Quando um quarto amigo indicado por José concluir a compra, José ganhará um Cooktop de indução de 2 bocas. No quinto amigo indicado que concluir a compra, José garantirá o Ar-condicionado 9mil BTUS. Ou seja, ao final do processo, ele terá ganhado ao todo 5 prêmios.

- 2.2. Após a 5ª INDICAÇÃO EFETIVA, a MACROSOL tem a liberdade de definir se continuará ou não beneficiando o PARTICIPANTE, e de que forma.
- 2.3. As imagens dos prêmios exibidas em canais de divulgação, como e-mail, site, whatsapp, redes sociais, são meramente ilustrativas.
- 2.4. Os prêmios oferecidos podem ser alterados, substituídos ou suspensos a qualquer momento, a critério da empresa, sem necessidade de aviso prévio.
- 2.5. A premiação não poderá ser arbitrada pelo PARTICIPANTE ou convertida em dinheiro, devendo seguir a escada de prêmios vigente, salvo se a MACROSOL concordar, por mera liberalidade.
- 2.6. Em até 20 dias úteis após o fechamento do contrato indicado, a MACROSOL entrará em contato com o PARTICIPANTE através do telefone cadastrado para combinar a entrega do prêmio, conforme critérios do regulamento vigente.
- 2.7. Se por qualquer motivo alheio à vontade da MACROSOL e do PARTICIPANTE, qualquer dos prêmios não puder ser entregue/cumprido, a MACROSOL poderá substituí-lo conforme critério próprio.
- 2.8. A presente estipulação de prêmio não se constitui título executivo, não gera ao cliente qualquer expectativa de direito e o eventual inadimplemento não constitui hipótese de execução forçada ou responsabilização por perdas e danos.
- 2.9. A premiação é válida se a indicação e o fechamento ocorrerem durante o período de vigência do PROGRAMA.

3. COMO PARTICIPAR

- 3.1. Para participar do PROGRAMA, o cliente MACROSOL deverá enviar sua indicação, com nome e telefone, através de um dos canais oficiais abaixo:
 - Site Oficial: <http://www.MACROSOL.com.br/indicaçao>
 - Central de Atendimento (Whatsapp): (71) 3508-9190
- 3.2. A indicação deverá ser inédita, ou seja, o amigo indicado não poderá já estar em negociação com a MACROSOL ou ter sido indicado por outro cliente MACROSOL. Caso haja duplicidade, o cliente que primeiro o indicou receberá o prêmio correspondente.

- 3.3. Não poderão participar do PROGRAMA funcionários, prestadores de serviço da MACROSOL e parceiros comerciais.
- 3.4. Será desclassificado do PROGRAMA a participação com suspeita e/ou comprovação de fraude; efetuada por meio da indicação de forma ilícita; ou em desacordo com as condições do Regulamento.
- 3.5. Em caso de nova indicação, vinda de um cliente indicado, a premiação será direcionada exclusivamente ao cliente que primeiro enviar a indicação com nome e telefone nos canais oficiais.

Exemplo: João indicou Maria, que concluiu sua compra com a MACROSOL, então João ganhará o prêmio por ter indicado Maria. Após, Maria, agora também uma cliente MACROSOL, indicou Leonardo, que veio a concluir sua compra com a MACROSOL. Maria então ganhará o prêmio por ter indicado Leonardo, não tendo João direito a qualquer prêmio para essa ocasião.

- 3.6. A qualquer tempo, o PARTICIPANTE poderá consultar o andamento e/ou status de suas indicações realizadas, através do telefone/whatsapp (71) 3508-9190.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Esta promoção não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei 5.768/71 e decreto 70.951/72 e sua regulamentação, não se sujeitando, portanto, aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.
- 4.2. Fica eleita a MACROSOL como única competente para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste regulamento, com renúncia expressa de qualquer outra parte ou autoridade, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.
- 4.3. A participação no PROGRAMA caracteriza, por si, a aceitação e o reconhecimento integral de todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 4.4. A MACROSOL pode alterar a qualquer momento as cláusulas, diretrizes, vigência, premiações ou critérios deste regulamento sem qualquer aviso prévio.

Lauro de Freitas, 30/01/2025,

MACROSOL ENERGIA SUSTENTÁVEL

(71) 3508-9190 / contato@macrosol.com.br